GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - nº 01/2021 - SEIAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social torna público o RESULTADO DOS RECURSOS da Seleção Pública Simplificada nº 01/2021, visando a contratação temporária de profissionais para prestarem serviços nos programas, projetos e serviços desta Secretaria, por excepcional interesse público.

Importante lembrar que o fato de o recurso apresentado pelo candidato ter sido DEFERIDO, DEFERIDO PARCIALME ou INDEFERIDO, não altera, obrigatoriamente, sua condição para aprovado ou reprovado, uma vez que continua sendo necessária a obtenção do pré-requisito mínimo exigido para se enquadrar na condição de aprovado.

Ressalte-se também que, de acordo com o item 7.4 do edital, na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
230452	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata anexou os seguintes itens: 1) Certificado de conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" – ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS; 2) Histórico escolar da PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"; 3) Registro no Conselho de Classe. Dessa forma, a candidata não anexou o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO EM NÍVEL SUPERIOR nem o histórico escolar do CURSO EM NÍVEL SUPERIOR. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos para concorrer ao cargo.	INDEFERIDO
230456	O nome e a inscrição da candidata constam na lista, concorrendo ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL, na colocação 422°, JACQUELINE LUANA DOS SANTOS, inscrição 230456, ampla concorrência, 11 pontos. A candidata pode verificar através do link: https://www.inclusao.se.gov.br/processo-seletivo-simplificado-pss-seias-01-2021/. Posteriormente, fazer o download do arquivo de nome "Resultado Provisório – Lista Geral". A declaração de conclusão do curso, com a data da colação de grau e assinatura dos respectivos responsáveis pela Faculdade UNIRB Aracaju foram prontamente acatadas na sua avaliação provisória. O item "Formação Adicional", conforme descrito em edital, não é pré-requisito para o cargo, sendo avaliado apenas como pontuação. O referido item é destinado para certificados de conclusão em nível superior em cursos diferentes ao qual a candidata concorre. Dessa forma, o anexo que consta no item "Formação Adicional" é o da declaração de conclusão em nível superior curso de ASSISTENTE SOCIAL, documento que também foi anexado no item "DIPLOMA CURSO SUPERIOR", sendo contabilizado apenas para este último item. Com isso, não pode ser pontuado no item "Formação Adicional". Em relação à pontuação atribuída no item "Cursos carga horária mín. 20h", a candidata anexou 2 certificados de conclusão de cursos, que tiveram a respectiva pontuação atribuída, e outro anexo referente a programação do 16° CBAS, que não pode ter pontuação atribuída por ser uma mera programação de evento.	INDEFERIDO
230467	Aceitas as alegações do Candidato, pontuação do Item "Experiência Profissional" devidamente retificada.	DEFERIDO
230574	Os critérios de desempate estão descritos no item 8.5 do edital.	INDEFERIDO
230626	Os documentos anexados mesmo em aba errada foram computados, no caso específico de curso de duração min. 20h na aba curso de especialização. Os que não foram computados por não possuir natureza de curso. Indeferimos o pleito.	INDEFERIDO
230678	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. Portanto, foram contabilizados os cursos "Proteção Social Básica", de 280 horas e "Legislação Orgânica da Assistência Social – LOAS", de 280 horas. Não foi contabilizado o certificado de participação no "ENADE em ação",	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	conforma as justificativas supracitadas.	
230765	Reavaliamos a documentação e constatamos que a candidata anexou declaração de Associação, conforme consta no item 9.5. do Edital. Deferimos o pleito.	DEFERIDO
230769	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. A anexação de documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos.	INDEFERIDO
230819	CONFORME EDITAL FORAM CONTABILIZADOS APENAS : Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de curta duração de no mínimo 20h cada, em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar e outras áreas afins a exemplo de proteção ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente, à população negra, população lgbtqia+, comunidade tradicional. Não será aceita documentação de Curso não concluído. PARTICIPAÇÕES COMO OUVINTE, OBSERVADOR, PALESTRANTE E AVALIADOR NÃO CONTEMPLAM O EDITAL. APENAS 2 CERTIFICADOS APRESENTADOS SE ADEQUEAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	INDEFERIDO
230833	Solicitação deferida.	DEFERIDO
230878	Aceita a alegação da candidata. Item "Curso de Especialização + Histórico" devidamente pontuado.	DEFERIDO
230910	Não foi juntado o registro no respectivo conselho profissional, documento obrigatório e pré-requisito para exercer a função, motivo pelo qual a candidata foi reprovada. É de responsabilidade do candidato a juntada desse documento. Na lista provisória, figuram apenas os candidatos aprovados, sem prejuízo da consulta pelo candidato reprovado de sua avaliação na área do candidato. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
230991	Solicitação deferida.	DEFERIDO
231017	Considerando a juntada de curso de formação, que possui natureza de curso, nesse ponto foi acatado o recurso do candidato. Os demais certificados não apontam a natureza específica de Curso, motivo pelo qual foram indeferidos, não tendo sido elencadas razões suficientes para alteração da pontuação, já que, por exemplo, atividade prática não se confunde com curso para fins do edital. Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. Recurso parcialmente deferido.	PARCIALMENTE DEFERIDO
231040	Cursos de curta duração contabilizados: 3. não apresentou histórico do certificado de pós-graduação, conforme solicitado no edital. Em relação ao tempo de expriência profissional: deferido	PARCIALMENTE DEFERIDO
231043	Em relação à titulação de mestrado, considerando as alegações do candidato no sentido da declaração de aprovação da defesa como único documento fornecido antes do diploma, e dada a razoável justificativa da pendência apenas deste último documento, foi atribuída a pontuação pleiteada. Todavia, em relação à solicitação de revisão da pontuação referente a cursos, não prosperam os argumentos tendo em vista que mesmo que outros tipos de evento possam compreender cursos em sua realização, é necessário que o certificado juntado seja específico da participação em algum curso, o que é pressuposto à luz do edital para contabilização. Recurso deferido parcialmente.	PARCIALMENTE DEFERIDO
231049	O Edital informa sobre a necessidade de um único arquivo- Item 7.2 a) somente serão aceitos documentos no formato pdf, em arquivo único correspondente ao título a ser pontuado. Bem como, todas as informações sobre como juntar documentos estão disponíveis no Manual de Orientação para as inscrições.	INDEFERIDO
231059	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. Portanto, a falta de especificidade nos certificados impossibilita a computação dos mesmos.	INDEFERIDO
231119	O nome e a inscrição da candidata constam na lista, concorrendo ao cargo de PSICÓLOGA, na colocação 78°, Andréa Maria Moura Santos inscrição 231119, ampla concorrência, 41 pontos. A candidata pode verificar através do link: https://www.inclusao.se.gov.br/processo-seletivo-simplificado-pss-seias-01-2021/. Posteriormente, fazer o download do arquivo de nome "Resultado Provisório – Lista Geral".	--
231170	Quanto ao Item Formação Adicional, exige-se Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, o certificado apresentado do IFS é de nível médio. INDEFERIDO	DEFERIDO PARCIALMENTE

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	Quanto ao item cursos de curta duração, foram aceitos os Certificados de "Cursos" com carga horária mínima exigida, entretanto, por possuírem natureza distinta dos cursos, foram recusados os certificados de extensão.	
231172	Candidato não apresentou o Registro no respectivo Conselho de Classe, pré-requisitos para o cargo e, conforme Edital não é um candidato apto.	INDEFERIDO
231228	O período para tal requerimento expirou conforme itens 7.4 e 7.5 do Edital. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
231271	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Dessa forma, com base nos itens do edital e na especificidade de um processo seletivo, a candidata precisa comprovar que está apta em todos os quesitos pra uma pronta contratação. Todas as informações referentes à avaliação da candidata estão disponíveis na área da candidata, sendo publicada somente a lista de candidatos aprovados.	INDEFERIDO
231295	O CANDIDATO NÃO ESPECIFICA QUAL ITEM SOLICITA REVISÃO, IMPEDINDO A ANÁLISE DO RECURSO.	INDEFERIDO
231337	Conforme se verifica do resultado provisório, a experiência profissional foi devidamente pontuada, tendo o candidato atingido a pontuação máxima, 20 pontos. Logo, não há o que retificar na avaliação. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
231339	A ausência de juntada de documento invalidada a pontuação tendo em vista o que consta como pré-requisito do Edital. Indeferimos o pleito.	INDEFERIDO
231366	Reavaliamos a documentação e constatamos que a candidata obteve a pontuação máxima. Deferimos o pleito.	DEFERIDO
231373	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
231386	O documento citado, Residência Multiprofissional, não foi juntado em nenhum dos anexos. Também não há documentos anexados no item Pós-Graduação/Especialização. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
231410	A candidata deveria ter anexado os documentos corretamente no momento da inscrição no PSS. O anexo de documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser realizado na fase recursal do Processo.	INDEFERIDO
231633	O período para tal requerimento expirou conforme itens 7.4 e 7.5 do Edital.	INDEFERIDO
231647	Aceitas as alegações da Candidata, pontuação do Item "Experiência Profissional" devidamente retificada.	DEFERIDO
231651	Aceita a alegação da candidata. Pontuação do item "Experiência Profissional" corrigida.	DEFERIDO
231748	Candidato não apresentou o Registro no respectivo Conselho de Classe, pré-requisitos para o cargo e, conforme Edital não é um candidato apto.	INDEFERIDO
231767	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. A anexação de documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos. O comprovante da inscrição no Conselho de Classe deveria constar em anexo único, juntamente com os demais documentos solicitados no edital.	INDEFERIDO
231811	A candidata não anexou um documento comprobatório do registro no CRESS. Este documento deveria ter sido anexado no item "Diploma Curso Superior + Conselho", onde consta somente o Diploma do Curso Superior. Entretanto, ficou constato o número do CRESS no documento anexado no item "Experiência Profissional".	DEFERIDO
231825	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Todas as informações referentes à avaliação da candidata estão disponíveis na área da candidata, sendo publicada somente a lista de candidatos aprovados.	INDEFERIDO
231835	Referente à contabilização do TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, a candidata anexou apenas a última página de um contrato firmado, o que não está	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	compatível com o item 9.2 do edital e, portanto, não pode ser contabilizado. No que diz respeito ao item ESPECILIZAÇÃO, a candidata anexou um histórico escolar onde consta no item "TCC – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO" a situação de "CURSANDO", além de esta mesma informação constar em "RESULTADO FINAL: CURSANDO". Conforme descrito na própria tabela de pontuação, constante no ANEXO I do edital, não serão aceitos cursos não concluídos. Dessa forma, a pontuação foi regularmente atribuída à candidata, não carecendo retificação.	
231856	Aceita a alegação da candidata. Pontuação do item "Experiência Profissional" corrigida.	DEFERIDO
231859	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Dessa forma, com base nos itens do edital e na especificidade de um processo seletivo, a candidata precisa comprovar que está apta em todos os quesitos pra uma pronta contratação.	INDEFERIDO
231864	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. Logo, a ausência de pontuação não se deu em razão da temática da educação, mas sim em decorrência da natureza do evento certificado, que não se trata de curso. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
231954	CONFORME EDITAL FORAM CONTABILIZADOS APENAS : Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de curta duração de no mínimo 20h cada, em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar e outras áreas afins a exemplo de proteção ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente, à população negra, população lgbtqia+, comunidade tradicional. Não será aceita documentação de Curso não concluído. PARTICIPAÇÕES COMO OUVINTE, OBSERVADOR, PALESTRANTE E AVALIADOR NÃO CONTEMPLAM O EDITAL. APENAS 2 CERTIFICADOS APRESENTADOS SE ADEQUEAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	INDEFERIDO
231982	Considerando a argumentação da candidata, observa-se que dos documentos juntados constam todas as informações suficientes à verificação do ingresso e último mês de atuação profissional provado, cujo período excedeu a 20 meses. Recurso deferido.	DEFERIDO
232033	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
232085	Candidato não apresentou o Registro no respectivo Conselho de Classe, pré-requisitos para o cargo e, conforme Edital não é um candidato apto	INDEFERIDO
232142	O período para tal requerimento expirou conforme itens 7.4 e 7.5 do Edital.	INDEFERIDO
232156	Na relação está pontuado o Curso de Formação Superior + Conselho, o outro anexo foi o documento oficial que o sistema não pontua. Indeferimos o pleito.	INDEFERIDO
232201	A candidata obteve a pontuação máxima, porém foi pontuado em outra aba do sistema. Deferido o pleito. No tocante ao curso de curta duração, Encontro não se enquadra como curso, reiterando a avaliação, e indeferindo o pleito.	PARCIALMENTE DEFERIDO
232231	Conforme itens 9.2 e 9.6 do Edital, referente à experiência profissional de caráter público será comprovada por meio de declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos (ou equivalente) ou por dirigente máximo do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou. Deste modo, indeferimos o pleito.	INDEFERIDO
232320	O período para tal requerimento expirou conforme itens 7.4 e 7.5 do Edital.	INDEFERIDO
232350	Formação adicional significa formação diversa à exigida para o cargo. O diploma anexado é de nutrição, cuja pontuação correspondente foi atribuída.	INDEFERIDO
232378	Não foi juntado o registro profissional no conselho de classe, motivo pelo qual a candidata foi reprovada. No resultado provisório, só constam os aprovados na lista, sendo essa a razão da ausência do nome da candidata. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
232435	Na referida página, bem como em todas as demais páginas do documento anexado, é possível constatar apenas períodos laborais anteriores 13/12/2016, que é a data base estabelecida no edital para contabilização do período de experiência, conforme item 9.9 do edital.	INDEFERIDO
232471	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo.	
232477	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
232491	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo.	INDEFERIDO
232497	Acolhida a alegação da candidata. Foram juntados 5 certificados com natureza de curso, tendo sido retificada a pontuação para refletir a mencionada quantidade. Todavia, ao contrário do que afirmou a candidata, o máximo que poderia ser anexado eram 6 cursos. Recurso deferido.	DEFERIDO
232558	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. A nomenclatura constante do edital é específica, o que deve encontrar correspondência no certificado juntado.	INDEFERIDO
232562	CONFORME EDITAL FORAM CONTABILIZADOS APENAS : Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de curta duração de no mínimo 20h cada, em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar e outras áreas afins a exemplo de proteção ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente, à população negra, população lgbtqia+, comunidade tradicional. Não será aceita documentação de Curso não concluído. PARTICIPAÇÕES COMO OUVINTE, OBSERVADOR, PALESTRANTE E AVALIADOR NÃO CONTEMPLAM O EDITAL. APENAS 2 CERTIFICADOS APRESENTADOS SE ADEQUEAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	INDEFERIDO
232582	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. A anexação de documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos.	INDEFERIDO
232623	A declaração tempo de experiência profissional referente a Nuten não foi contabilizado por não atender aos itens 9.3 (Autônomo) e 9.1 (CTPS). INDEFERIDO. Contabilização do certificado de pós graduação. DEFERIDO.	DEFERIDO PARCIALMENTE
232724	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. A candidata anexou no campo "FORMAÇÕES ADICIONAIS" um boleto de pagamento emitido pelo CRESS, porém, boleto de pagamento que, além de não constar o número do registro, por si só, não comprova a inscrição da candidata no Conselho.	INDEFERIDO
232737	O recurso não é momento adequado para juntada de novos documentos ou sua substituição. É de responsabilidade do candidato a juntada correta quando da inscrição, prazo adequado para tanto. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
232814	Aceita a alegação da candidata. Item "Experiência Profissional" devidamente pontuado.	DEFERIDO
232920	Conforme estabelecido no item 9.9 do edital: "Somente serão analisadas as experiências profissionais realizadas em um período máximo de 5 (cinco) anos anteriormente à data da publicação do presente edital, as quais serão computadas de acordo com o previsto no Anexo I – Quadro de Títulos." Dessa forma, nenhum período laboral comprovado pela candidata pôde ser computado em respeito as diretrizes do edital.	INDEFERIDO
232932	CONFORME EDITAL FORAM CONTABILIZADOS APENAS : Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de curta duração de no mínimo 20h cada, em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Direitos Humanos, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar e outras áreas afins a exemplo de proteção ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente, à população negra, população lgbtqia+, comunidade	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	tradicional. Não será aceita documentação de Curso não concluído. PARTICIPAÇÕES COMO OUVINTE, PALESTRANTEE AVALIADOR NÃO CONTEMPLAM O EDITAL. APENAS 2 CERTIFICADOS APRESENTADOS SE ADEQUEAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	
232946	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. O documento anexado pela candidata é mero requerimento de INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA no ano de 2017. Conforme consta próprio documento anexado, é infração ao exercício das competências privativas de Assistente Social o exercício sem que haja inscrição no CRESS, conforme item 1 do documento. Fica reforçado no item 2, desse mesmo documento, que: "A infração abrange também os bacharéis em Serviço Social, nas situações de trâmite do requerimento de Inscrição Principal até sua homologação". Dessa forma, a candidata não anexou documento hábil que comprove sua inscrição no respectivo Conselho de Classe. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo.	INDEFERIDO
232958	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
232961	Aceitas as alegações da candidata	DEFERIDO
232962	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
232987	Reavaliamos a documentação e constatamos que o candidato anexou documento válido. Deferimos o pleito.	DEFERIDO
233026	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
233048	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital. A nomenclatura constante do edital é específica, o que deve encontrar correspondência no certificado juntado. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
233054	Candidato não apresentou o Registro no respectivo Conselho de Classe, pré-requisitos para o cargo e, conforme Edital não é um candidato apto.	INDEFERIDO
233079	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
233096	O período para tal requerimento expirou conforme itens 7.4 e 7.5 do Edital.	INDEFERIDO
233119	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. A anexação dos documentos é de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser modificada via recurso.	INDEFERIDO
233139	Conforme estabelecido em edital, toda a documentação deveria ter sido anexada no momento da inscrição, não podendo ser realizada na etapa recursal do processo.	INDEFERIDO
233144	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Por se tratar de um processo seletivo, e não de um concurso público, não haverá posse. Dessa forma, com base nos itens do edital e na especificidade de um processo seletivo, a candidata precisa comprovar que está apta em todos os quesitos pra uma pronta contratação.	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
233221	Aceita a alegação da candidata. Pontuação corrigida.	DEFERIDO
233229	Trilha BPSA - boas praticas em serviços de alimentação – NÃO CORRESPONDE AO EXIGIDO EM EDITAL, A SABER: CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	INDEFERIDO
233280	O nome e a inscrição da candidata constam na lista, concorrendo ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL, na colocação 273°, MONIQUE UIARA ALMEIDA SANTOS, inscrição 233280, ampla concorrência, 31 pontos. A candidata pode verificar através do link: https://www.inclusao.se.gov.br/processo-seletivo-simplificado-pss-seias-01-2021/. Posteriormente, fazer o download do arquivo de nome "Resultado Provisório – Lista Geral".	INDEFERIDO
233292	O envio da documentação exigida para fins de aprovação e pontuação é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível juntada intempestiva ou inclusão de informação nova. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
233299	Não foi juntado o registro no respectivo conselho profissional, documento obrigatório e pré-requisito para exercer a função, motivo pelo qual a candidata foi reprovada. É de responsabilidade do candidato a juntada desse documento. Na lista provisória, figuram apenas os candidatos aprovados, sem prejuízo da consulta pelo candidato reprovado de sua avaliação na área do canditato. Em relação aos cursos, verifica-se que a candidata juntou apenas 4 certificados com a natureza de curso, observando-se ainda que há certificado em duplicidade relativo ao curso de atuação do serviço social na saúde mental. Em relação à pós-graduação, o edital pontua o máximo de uma pós, motivo pelo qual a primeira foi devidamente pontuada e a segunda pós foi considerada como curso, aumentando a pontuação nesse campo para 5, pois diferente do alegado pela candidata consta do certificado essa denominação (curso de pós graduação latu sensu). Recurso indeferido.	INDEFERIDO
233301	Aceita a alegação da candidata. Pontuação do item "Cursos carga horária mín. 20 h" corrigida.	DEFERIDO
233313	O candidato anexou documento único, com uma declaração que consta como atividades: discussão científica, elaboração de materiais, apoio e representação em eventos, apoio a alunos da graduação e pós-graduação. Conforme o anexo, é possível verificar que as atribuições se tratam apenas de atividades acadêmicas. Não é possível verificação documental de anexos não incluídos no período estabelecido em edital.	INDEFERIDO
233318	A Declaração do Conselho foi anexada na mesma página do Histórico o que acabou não sendo observado no momento da avaliação, neste sentido deferimos o pleito. Quanto aos cursos de curta duração o que foi apresentado não possuem natureza de Curso, portanto não pontua, desse modo indeferimos o pleito.	PARCIALMENTE DEFERIDO
233329	Compulsando a declaração juntada pela candidata no campo experiência profissional, observa-se que foi emitida, em relação ao cargo de comissão CCE-05, declarando-se o período de 04/05/2021 a 01/10/2021, motivo pelo qual foi atribuído, quando somado ao outro período de CCE-07, apenas 5 pontos. No entanto, considerando que na mesma declaração consta menção ao Decreto de nomeação datado de 2020 para o referido CCE-05, e que tal menção soluciona o conflito de informações quando da consulta ao diário oficial, indicando erro material no ano da declaração, acata-se o recurso da candidata para computar como requerido a pontuação de experiência profissional. Recurso deferido.	DEFERIDO
233333	Reavaliamos a documentação e constatamos que o candidato anexou documento válido. Deferimos o pleito	DEFERIDO
233344	Aceita a alegação da candidata. Pontuação do item "Cursos carga horária mín. 20 h" corrigida.	DEFERIDO
233397	Conforme estabelecido em edital, toda a documentação deveria ter sido anexada no momento da inscrição, não podendo ser realizada na etapa recursal do processo.	INDEFERIDO
233460	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
233489	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
233512	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR nem o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Além disso, certificado de	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	RESPOSTA	RESULTADO
	conclusão de curso de Pós-Graduação comprova que a candidata possui nível superior, mas não comprova que a mesma possui graduação em nível superior no curso de Assistente Social. Todas as informações referentes à avaliação da candidata estão disponíveis na área da candidata, sendo publicada somente a lista de candidatos aprovados.	
233519	Aceitas as alegações da Candidata, Item "Mestrado" devidamente pontuado	DEFERIDO
233529	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza de específica de Curso foram pontuados, conforme edital. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", "Oficinas" e similares, não se confundem com curso para fins do edital.	INDEFERIDO
233589	O envio da documentação exigida para fins de aprovação e pontuação é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo possível juntada intempestiva ou inclusão de informação nova. Recurso indeferido	INDEFERIDO
233663	Como pontuado na justificativa da avaliação, apenas os certificados que apontam a natureza específica de Curso são pontuados. Com isso, "Semanas", "Mostras", "Seminários", "Conferências", ou similares não se confundem com curso para fins do edital. Também constam anexos cuja resolução não permite aferir o conteúdo. Sobre o tempo de experiência, já havia sido atribuída a pontuação máxima prevista no edital. Em relação à pós-graduação, conforme previsto no edital, é necessário juntar diploma ou certificado de conclusão para obter a pontuação, sendo o histórico escolar insuficiente para tal fim. Recurso parcialmente deferido.	PARCIALMENTE DEFERIDO
233673	Conforme estabelecido em edital, é pré-requisito para concorrer ao cargo de Assistente Social o anexo do certificado de conclusão do curso de nível superior ao qual concorre acompanhado do histórico escolar do curso e do registro no respectivo Conselho de Classe. No item "Diploma Curso Superior + Conselho" a candidata não anexou o REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE. Com isso, a candidata foi eliminada por não comprovar os pré-requisitos básicos para concorrer ao cargo. Dessa forma, com base nos itens do edital e na especificidade de um processo seletivo, a candidata precisa comprovar que está apta em todos os quesitos pra uma pronta contratação. O referido Conselho de Classe deveria ter sido anexado juntamente ao Diploma de Conclusão de curso em nível superior e do respectivo Histórico Escolar, em documento único, não podendo ser apresentado posteriormente para critério de avaliação.	INDEFERIDO
233674	É de responsabilidade do candidato a juntada dos documentos a serem avaliados. A candidata juntou apenas diploma e registro, o que foi considerado, bem como histórico de curso diverso, o que sem o respectivo diploma ou certificado de conclusão é insuficiente para pontuar. Não foi apresentada impugnação específica quanto ao mérito da avaliação, o que impossibilita a análise do pleito à luz do edital. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

Comissão de Avaliação